



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0328/2025

**“Declara de utilidade pública ACOFF - Associação Concordeense de Futsal Feminino, de Concórdia e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”**

**Autor:** Deputado Neodi Saretta

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0328/2025, que declara de utilidade pública estadual a Associação Concordeense de Futsal Feminino - ACOFF, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de junho de 2025 e, após, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) o CNPJ da entidade; (II) a declaração de funcionamento; (III) a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP, (IV) o relatório de atividades; (V) o estatuto social; (VI) a ata de fundação da entidade; (VII) a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; e (VIII) a declaração que não remunera seus membros nem distribui lucros.



É o relatório.

## II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Substitutiva Global, para que seja corrigido o nome da entidade (na ementa, no art. 1º e no Anexo Único), em conformidade com o seu estatuto social. Tal medida visa atender às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", além de adequar o projeto ao padrão atualmente adotado por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0328/2025, nos termos da Emenda Substitutiva Global** ora anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator